CMA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 29/2022

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Munícipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, e por ser desconhecida a identidade dos notificandos, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo;

Determino e faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados **os proprietários e todos e quaisquer titulares de direitos reais ou outros sobre o edificado, nos termos** e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação para, no prazo de 20 dias, intervirem nos imóveis sitos na Rua Capitão Leitão, nº 11 e n.º 13 em Almada, União de freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas para, executarem **as obras de conservação necessárias à reposição das condições de segurança, salubridade e arranjo estético do edificado, designadamente, a contenção das fachadas ao nível do reboco e as demais intervenções necessárias**, dando cumprimento ao Auto de Vistoria lavrado pelo Departamento de Administração Urbanística desta Câmara Municipal.

Mais ficam notificados, de que o desrespeito do ato administrativo que determina as medidas de tutela da legalidade urbanística, prevista no ponto anterior da presente notificação, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do edificado, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas.

Almada, 31 de maio de 2022

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

OUTROS -601/22